



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 084/2025

**INTERESSADO:** Secretaria de Meio Ambiente do Município de Campestre do Maranhão - MA

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para aquisição de bens por baixo valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. INSTRUÇÃO REGULAR QUANTO À JUSTIFICATIVA, PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO (POR INSTRUÇÃO). HABILITAÇÃO PENDENTE DE PARECER FORMAL. LEGALIDADE E CONFORMIDADE.

### II. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo iniciado em 01/10/2025 com vistas à contratação de empresa para **fornecimento de lixeiras plásticas de 200L e 50L** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

O processo foi instruído com as seguintes peças essenciais:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Justificativa:** A necessidade da aquisição está justificada para suprir a carência de recipientes adequados em espaços públicos, visando o manejo de resíduos, a preservação ambiental e a saúde pública, o que confere a necessária motivação da despesa.
- Pesquisa de Preços:** A pesquisa de mercado foi realizada com três empresas, e a proposta mais vantajosa é da **CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor global de **R\$ 61.920,00** (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais).
- Dotação Orçamentária:** O setor requisitante solicitou a dotação no valor de R\$ 61.920,00. Por instrução superior, desconsidera-se a objeção relativa à insuficiência de saldo apontada na Ficha de Despesa, presumindo-se a existência do crédito orçamentário para o valor total da despesa.
- Habilitação:** Foi solicitada à empresa CATTO a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. A documentação foi apresentada, mas não há nos autos o parecer formal do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação atestando a regularidade e suficiência desses documentos.



Submete-se o feito à análise jurídica para fins de Ratificação.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação em tela encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### 1. Enquadramento Legal e Limite de Valor:

- **Fundamento:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "Para compras de outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto, no limite de R\$ 50.000,00."
- **Atualização do Valor:** Conforme Decretos Federais subsequentes (atualmente pelo Decreto nº 12.343/2024, para 2025), o limite atualizado para este inciso é de **R\$ 62.725,59**.
- **Valor da Contratação:** O valor da proposta selecionada é de **R\$ 61.920,00**.

**Conclusão:** O valor da contratação (R\$ 61.920,00) está **INFERIOR** ao limite legal vigente de R\$ 62.725,59, o que, por si só, autoriza a dispensa.

#### 2. Vedaçāo ao Fracionamento (Art. 75, § 1º):

Para que a dispensa por valor seja lícita, deve ser observada a regra do somatório anual, impedindo o fracionamento da despesa com objetos de mesma natureza [conforme Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021]. Presume-se, pela instrução dos autos, que o Agente de Contratação e o Setor de Contabilidade atestaram que o valor total de R\$ 61.920,00, somado às demais despesas de mesma natureza já realizadas no exercício (2025) pela unidade gestora, **não ultrapassará o limite total de R\$ 62.725,59**.

#### 3. Proposta Mais Vantajosa (Art. 75, § 3º):

O processo respeitou a preferência de obter propostas adicionais e selecionar a mais vantajosa [conforme Art. 75, § 3º]. A pesquisa de preços com três empresas identificou a proposta de **R\$ 61.920,00** como a de menor custo global, cumprindo o requisito de economicidade e vantajosidade.

#### 4. Exigência Impertinente:

O item 1.5.2 da Solicitação de Documentos (Doc. 06) exige a "Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado". Tal exigência é **inadequada** para a modalidade de Dispensa por valor (Art. 75), sendo própria da Inexigibilidade de Licitação por exclusividade (Art. 74, I). Contudo, trata-se de um vício sanável ou meramente formal que não compromete a legalidade do ato principal, visto que a competição mínima (cotação) foi realizada e o preço é compatível com o limite de dispensa.



#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos documentos analisados, o processo administrativo n.º 084/2025 cumpre os requisitos formais e materiais para a contratação direta por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global de R\$ 61.920,00 está dentro do limite legal de R\$ 62.725,59 para o exercício de 2025.

**Ressalta-se que a legalidade da contratação depende da efetiva conclusão das seguintes etapas:**

#### V. RECOMENDAÇÕES (Pendências Essenciais)

1. **Avaliação e Formalização da Habilitação:** O processo deve ser devolvido ao Agente de Contratação (ou setor responsável) para que seja elaborado o **Relatório/Parecer de Habilitação** da empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, atestando que toda a documentação solicitada no Termo de Referência e na Solicitação de Documentos está em plena vigência e conformidade com os Arts. 68 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A inabilitação da empresa exigirá a convocação da próxima classificada ou a repetição do procedimento.
2. **Ratificação da Autoridade Superior:** Após a comprovação da regularidade e habilitação da empresa, os autos deverão ser encaminhados à **Autoridade Máxima** do órgão (Prefeito ou Secretário), para que promova a **Ratificação da Dispensa de Licitação**, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para posterior publicação e eficácia do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Campestre do Maranhão - MA, 07 de Outubro de 2025.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326